ARIO OFICIA DATA: 18/01/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

Torna insubsistente e sem efeito a publicação da LEI № 3885 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 e seu texto, em razão de erro material.

Torna insubsistente e sem efeito a publicação da LEI № 3886 DE 16 DE JANEIRO DE 2024 e seu texto, em razão de erro material. Republica-se as razões do veto integral ao Projeto de Lei 263/2023, para ciência e reafirmação do ato:

RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 263/2023

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 263/2023 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NITERÓI A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), GUARDAS DE ENDEMIAS E AOS AGENTES DE CONTROLE DE ZOONOSES, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Inicialmente, segundo conhecida lição, a iniciativa é o ato propulsor do processo legislativo, que se desenvolve através de procedimento devidamente escrito e articulado. No direifo constitucional brasileiro são dois os tipos de iniciativa: 1) comum (ou concorrente) 2) e o reservado (ou privada/exclusiva). O primeiro tipo é de caráter geral. Ele pode partir do Chefe do Executivo, dos Parlamentares, das Comissões das Casas Legislativas e do povo, conforme dispõe o art. 61, caput e 2° da CRFB. O segundo, por sua vez, é aquele conferido pela Constituição Federal exclusivamente a certos órgãos, tais como o Chefe do Poder Executivo. (art. a Câmara dos Deputados (art. 51, V), o Senado Federal (art. 52, XIII), o Poder Judiciário (art. 96, 1) e o Procurador-Geral da República (art. 127, 52° e 128, 55). A doutrina e jurisprudência convergem no entendimento de que os entes federativos devem observar compulsoriamente as normas que dizem respeito à iniciativa privativa, com os limites de emenda parlamentar, por força do princípio da simetria constitucional. Nesta esteira, as normas da Constituição da República, em matéria de processo legislativo, devem ser reproduzidas integralmente nas Constituições dos Estado-membros e nas Leis Orgânicas do Municípios. De fato, foram devidamente observadas na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como na Lei Orgânica do Município de Niterói. Vejamos: 1) art. 112, §1º, II, "d" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro: _"Art. 112. A iniciativa das leis Organica do Município de Niteroi. Vejamos: 1) art. 112, §1º, II, ºdº da Constituição do Estado do Río de Janeiro: "Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. §1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: II - disponham sobre: d) criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto o art. 145, caput, VI, da Constituição;" 2) Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Niterói, que disciplina sobre o plexo de matérias sob a reserva da iniciativa privativa do Prefeito: "Art. 49. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na Administração Direta ou Autárquica ou aumento de sua remuneração; II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. III- criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou equivalentes e órgãos na Administração Pública." No caso em exame, o que se observa é que o Projeto de Lei proposto pelos parlamentares tem como objetivo a autorização de pagamento de um incentivo financeiro adicional estabelecido por leis federais e estaduais a membros de determinadas categorias, como forma de estimular os profissionais que trabalhem em programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica no combate às endemias. Em que pese louvável iniciativa, a matéria diz respeito ao regime de servidores - aumento de remuneração - invadindo claramente matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na forma do artigo 49, inciso I e II da Lei Orgânica. Diga-se, ainda, que o entendimento de atrair ao Chefe do Poder Executivo matéria relacionada aos seus servidores e ao aumento de despesa, decorre do ato de gestão da coisa pública, sujeita assim ao julgamento administrativo de conveniência e oportunidade da Administração do Ente Federativo, bem como a verificação do impacto orçamentário. Assim, configura-se inconstitucional por vício de iniciativa qualquer Projeto de Lei que veicule matéria que pretenda criar obrigação para o Poder Executivo, por não analisar aspectos internos de gestão. Reconhecendo o vício de iniciativa parlamentar quando invade regime jurídico de servidor temas 917 e 686 do STF: Tema 917 - Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61. § 1°, II. 'a', 'c' e 'c', da Constituição Federal)." ARE 878911BG /RJ. Tema 686 - " Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1°. II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, 1, da CF)." RE 745811 RG /PA. Os Tribunais de Justiça, por diversas vezes, na esteira no STF, reconhecem a inconstitucionalidade da Lei por vício formal, quando tratam de matéria relacionada a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo. Julgados recentes declararam inconstitucionais leis municipais de origem do legislativo que versavam sobre a mesma hipótese em análise, tais como: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 3.462, de 4 de setembro de 2020, do Município de Pilar do Sul, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos funcionários com as funções e/ou cargos de agentes comunitários da saúde, agentes de combate a endemias e agente de controle repassar aos funcionários com as funções e/ou cargos de agentes comunitários da saúde, agentes de combate a endemias e agente de controle de vetores e zoonoses os incentivos financeiros adicionais oriundos de repasses federais e estaduais destinados a esse fim. VICIO DE INICIATIVA, Legislação que, ao regular o regime jurídico dos servidores públicos municipais, dispôs sobre matéria efetivamente de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação aos artigos 5", 24, § 2°. 2, da Constituição Estadual. Ressalva apenas quanto à irrepetibilidade dos valores percebidos de boa-fé até a data da concessão da liminar. Ação julgada procedente, com observação. (TJ-SP - ADI: 20012535720218260000 SP 2001253-57.2021.8.26.0000, Relator: Moacir Peres, Data de Julgamento: 25/08/2021. Órgão Especial, Data de Publicação: 31/08/2021) Os exemplos são variados, e podem ser confirmados nos julgados: i) TJ-SP - ADI: 20836330620228260000 SP 2083633-06.2022.8.26.0000, Relator: Damião Cogan, Data de Julgamento: 08/02/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/02/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 22/02/2016; iii) TJ-MT - RI: 10731911220228110001, Relator: VALMIR ALAERCIO DOS SANTOS, Data de Julgamento: a proposta legislativa apresenta evidente márcia de 18/07/2023. Assim entendo que a proposta legislativa apresenta evidente márcia de 18/07/2023, Turma Recursal Unica, Data de Publicação: 19/07/2023. Assim, entendo que a proposta legislativa apresenta evidente mácula de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, o que me obriga a veta-la. Pelas razões expostas, VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei

Republica-se as razões do veto integral ao Projeto de Lei 57/2021, para ciência e reafirmação do ato.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI 57/2021

Vejo-me instado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 57/2021 aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, que "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA HÍDRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Inicialmente, cumpre pontuar que Município possui competência para legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, I e II, da CRFB) e meio ambiente (art. 24, VI, da CRFB). Destaca-se que o direito ambiental, no qual está inserido a espécie política hídrica, é uma temática de competência legislativa concorrente entre a União (edita normas gerais) e os Estados membros (edita normas não gerais ou suplementares), consoante o artigo 24, VI, da Carta Constitucional. No ponto, o Município possui competência legislativa para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A segurança hídrica do Município de Niterói é, inclusive, uma grande prioridade do governo e das pastas que atuam de forma integrada a garantir a qualidade dos rios no Município. Para tanto, diversos projetos como por exemplo: O parque orla Piratininga, o programa região oceânica sustentável, o programa ligado na rede, o programa de regularização sanitária, o projeto água escondida, atuam de forma a garantir a proteção ambiental para a presente e para as futuras gerações. O projeto a ser analisado, contudo, no art. 2º, inciso III cria aumento de despesa ao Município de Niterói sem que haja a devida análise orçamentária e espacial, contrariando o disposto no art. 113 do ADCT. Além disso, não dispõe sobre qualquer forma de operacionalização para que garanta a qualidade da água que se tornará obrigatória de fornecimento do executivo. Os outros incisos do art. 2º são menções a leis nacionais as quais o cumprimento já é obrigatório ao município e já estão em aplicação. Para além disso, a proposta legislativa em questão contém em seu texto previsão que transborda a proteção ao meio ambiente para impingir obrigações diversas cuja conteúdo insere-se na prerrogativa constitucional do Chefe do Executivo Nesse sentido, o art. 3º da proposição em pauta denota interferência não autorizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 do Poder Legislativo em atividade típica do Poder Executivo ao dispor sobre a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal", no prazo de 180 dias, que será atualizado a cada dois anos, a contar da data da sua publicação, ditando todo o conteúdo da atividade administrativa e impondo obrigação ao Poder Executivo. Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Destarte, há na proposta em questão notória violação a preceitos e princípios corolários da separação entre os Poderes, estabelecidos no art. 2.º da Constituição proposta em questar incolar violação a preceitos e princípios colorianos da separlação entre os Proderies, estabelectoros no art. 2.º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica do Município de Niterói. Ocorre que a inovação normativa de origem parlamentar impõe atribuições a órgãos do Executivo, o que é vedado pelo referido precedente vinculante da Suprema Corte. In casu, vê-se que o art. 3º caput e parágrafos influi na organização e funcionamento da Administração Estadual, traduzindo, portanto, ingerência infundada do Poder Legislativo no âmbito de atuação do Poder Executivo, uma vez que interferiu sobremaneira na estrutura da máquina pública, pois: 1) determina a apresentação de "relatório da situação sobre segurança hídrica municipal"; 2) estabelece prazo de 180 dias para a apresentação; 3) prevê que o relatório atualizado a cada dois anos, a

RIO OFICIA

DATA: 18/01/2024

contar da sua publicação; 4) impõe a realização de processos de consulta e audiência públicas. A invasão de competência do Poder Executivo pelo Poder Legislativo local, caracteriza afronta ao princípio da separação de poderes (artigo 2o CRFB/88 e artigo 7o da CERJ) e implica no reconhecimento da incompatibilidade da norma local com o ordenamento jurídico constitucional vigente. Ademais, não é possível o estabelecimento de prazo para o Poder Executivo regulamentar as disposições legais constantes de referido diploma normativo, conforme a jurisprudência pacifica do STF. Assim, entendo que a proposta legislativa apresenta evidente mácula de inconstitucionalidade, o que me obriga a veta-la. Pelas razões expostas, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 57/2021.

Port. Nº 157/2024- Exonera ELEM FREITAS DA SILVA, do Cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade

Port. № 158/2024- Nomeia FABIO ROBERTO SOARES FERREIRA, no Cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Elem Freitas da Silva, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022. Corrigenda

Na Portaria referente à Márcia Cristina Palmar de Rezende, onde se lê: Portaria nº 155/2024, leia-se: Portaria nº 156/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Secretário

PORTARIA nº 46/2024- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de janeiro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 3253/2020 - Processo n. 020/4074/2022.

Despacho do Secretário

9900000722/2024- Reconsideração de Despacho- **Indeferido**

9900048271, 9900048768, 9900049608, 9900048636, 9900048708, 9900049117, 9900067121, 9900048624/2023- Progressão Funcional-Deferido

9900063143/2023- Pagamento de Férias proporcionais- Indeferido

9900002063/2024- Abono Permanência- **Deferido** 9900063111/2023- Retificação de nome- **Deferido**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA № 006/SMF/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA em exercício, de no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para responderem pelos expedientes dos Setores subordinados à Coordenação de Cobrança Administrativa COCAD, em conformidade com os arts. 47-50 do Regimento Interno desta Secretaria Municipal de Fazenda (Decreto nº 14.104/2021), a saber:

Setor de Cartório (SCART) I.

DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS, matr. 1.244.856-0;

Setor de Acompanhamento de Grandes Contribuintes (SAGCO) GUILHERME BITENCOURT DA SILVA, matr. 1.243.225-0 II.

III.Setor de Previsão de Gestão da Arrecadação (SEPGA)

DIOGO MASCARENHAS DO COUTO, matr. 1.244.835-0
ATOS DO COORDENADOR DO ISS - COISS - EDITAL

"A Coordenação do ISS (COISS) torna público o Auto de Infração nº 61.250 à pessoa de ANTONIO RODRIGUES RAMOS, CPF: 134.624.667-04

e inscrição municipal de nº 3066186, por conta de o contribuinte não ter atendido às tentativas de contato por telefone e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 004/SEPLAG/2024- Institui nova Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 02/2019 - prestação de serviços continuados de data center, infraestrutura de hardware e software, através de cloud computing, na modalidade nuvem privada, incluindo serviços de hospedagem, armazenamento, processamento e comunicação de dados, ponto-a-ponto, com os sistemas e aplicativos da Prefeitura Municipal de Niterói, contratação de soluções de produtividade e banco de horas para serviços Microsoft da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. A Secretária de Planejamento, Orcamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1° - Instituir a seguinte Equipe de Gestão e Fiscalização: Gestor do Contrato: Victor Carneiro Torrão

Matrícula: 1246.345-0

Atribuição: coordenação executiva de todo o processo de gestão e fiscalização contratual. Fiscal Técnico: Michell da Silva Freitas

Matrícula: 1246.524-0

Atribuição: assessoria técnica em apoio ao Gestor do Contrato e fiscalização da execução em seus aspectos técnicos.

Fiscal Técnico (suplente): Carlos Alberto de Araújo Silva

Matrícula: 1246.337-0

Atribuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos. Fiscal Administrativo: Cassia Rodrigues da Silva

Matrícula: 1246. 908-0

Atribuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos.

Fiscal Administrativo (substituto): Paolla Ramos da Silva

Matrícula: 1241.451-5

Artibuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos.

Art. 2° - Revogar a PORTARIA №041/SEPLAG/2023, publicada em 21 de outubro de 2023.

PORTARIA Nº 005/SEPLAG/2024- Institui nova Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 14/2019 - prestação de serviços de tecnologia para a elaboração de plataforma de desenvolvimento de baixa codificação para serviços digitais da cidade de Niterói da empresa MTM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

A Secrétária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1° - Instituir a seguinte Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 14/2019: Gestor do Contrato: Victor Carneiro Torrão

Matrícula: 1246345-0

Atribuição: coordenação executiva de todo o processo de gestão e fiscalização contratual. Fiscal Técnico: Felipe Santoro Alcantara

Matrícula: 1246.330-0

Atribuição: assessoria técnica em apoio ao Gestor do Contrato e fiscalização da execução em seus aspectos técnicos.

Fiscal Técnico (suplente): Bruno de Carvalho Soares Matrícula: 1246.473-0

Atribuição: assessoria técnica em apoio ao Gestor do Contrato e fiscalização da execução em seus aspectos técnicos. Fiscal Administrativo: Nicole Pinto Figlioli

Matrícula: 1245.583-0

Atribuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos. Fiscal Administrativo (substituto): Luiz Fernando Cardoso Pereira

Matrícula: 1245.742-0

Atribuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos.

Art. 2° - Revogar a PORTARIA N°047/SEPLAG/2023, publicada em 11 de novembro de 2023

PORTARIA Nº 006/SEPLAG/2024- Institui nova Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 01/2022 - prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o

RIO OFICIA

modelo de cloud broker (integrador) de multi-nuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, provedores de nuvem da empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

A Secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

DATA: 18/01/2024

Art. 1° - Instituir a seguinte Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 01/2022:

Gestor do Contrato: Victor Carneiro Torrão Matrícula: 1246345-0

Atribuição: coordenação executiva de todo o processo de gestão e fiscalização contratual.

Fiscal Técnico: Bruno Teixeira Gondim

Matrícula: 1244.095-0

Atribuição: assessoria técnica em apoio ao Gestor do Contrato e fiscalização da execução em seus aspectos técnicos.

Fiscal Técnico (suplente): Michell da Silva Freitas Matrícula: 1246.524-0

Atribuição: assessoria técnica em apoio ao Gestor do Contrato e fiscalização da execução em seus aspectos técnicos.

Fiscal Administrativo: Luiz Fernando Cardoso Pereira

Matrícula: 1245.742-0

Atribuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos. Fiscal Administrativo (substituto): Cassia Rodrigues da Silva Matrícula: 1246. 908-0

Atribuição: fiscalização do contrato em seus aspectos administrativos.

Art. 2° - Revogar a PORTARIA N°004/SEPLAG/2023, publicada em 14 de janeiro 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 001/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais referente ao 2ª Termo de Ajuste de Contas da Liga Niteroiense de Desportos, período de Setembro à Dezembro de 2023, Fundamentado nos termos do artigo 58 da Lei nº 13.019/2014, c/c enunciado 12 da PGM, processo administrativo inicial nº 9900010646/2023 e o presente TAC de nº 9900049914/2023.

- Vladilson Fernandes da Silva - Matrícula nº 1243095-0

- Luiz Carlos Berriel Peres - Matrícula nº 1238248-9

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos da Subsecretaria de Transporte

Atos da Subsecretaria de Transporte
Portaria SMU/SST Nº 0013/2024- O Subsecretario de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art.
24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021. RESOLVE:
Art. 1º- Tornar NULA a Portaria nº 0343/2022/SMU/SSTT publicada em 03/12/2022 por motivo de conclusão das obras na rua Visconde de Uruguai entre a Avenida Amaral Peixoto e a Rua Cel. Gomes Machado , retornando as 08(oito) vagas entre os números 498 e 502 da Rua Visconde de Uruguai.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

CORRIGENDA

PORTARIA SMU/SST Nº 0005/2024 , de 17 de janeiro de 2024

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º-Deferir a transferência da Autonomia nº 0347 em favor de ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL** CORREGEDORIA GERAL ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 001/2024- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o Guarda Civil Municipal - Coordenador- Heleno Marques da Silva, Mat. 1235.569-1 com pena de SUSPENSÃO de 2 (dois) dias, convertidos em multa, nos termos do artigo 128, por infringir o artigo 123, inciso VII, todos da Lei 2.838/2011. Ao lhe ser ofertado, na FRD 0181/2023, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

Departamento de Fiscalização de Posturas
- INTIMAÇÃO № 016794 de 12/01/2024, MARIA DAS DORES DA COSTA – CPF: 858.649.277-91 - ENDEREÇO: RUA DR CELESTINO, 18 -

- INTIMAÇÃO Nº 016796 de 12/01/2024, MARIA DAS DORES DA COSTA CPF: 858.649.277-91 ENDEREÇO: RUA DR CELESTINO, 18 -
- CINTIMAÇÃO Nº 016795 de 12/01/2024, ARIDIO SERGIO MARTINS CPF: 029.004.837-00 ENDEREÇO: RUA DR CELESTINO, 20 CENTRO; INTIMAÇÃO Nº 016797 de 12/01/2024, ARIDIO SERGIO MARTINS CPF: 029.004.837-00 ENDEREÇO: RUA DR CELESTINO, 22 CENTRO; INTIMAÇÃO Nº 016798 de 12/01/2024, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUST. ENDEREÇO: RUA DR CELESTINO, 24 - CENTRO;
- INTIMAÇÃO № 017414 de 10/01/2024. SOLUÇÃO PROMOTORA DE VENDAS LTDA CNPJ: 04.892.486/0004-13 ENDERECO: AV RIO BRANCO, Nº 85LJ - CENTRO;

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE AVÍSO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

Nego provimento ao pedido de impugnação ao Edital impetrado pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ nº 06.159.080/0001-09, para a Concorrência Pública nº 004/2023, com base no contido no parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e de Sustentabilidade.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 0614- DATA: 11/01/2024; NOME: Leonardo Ezequiel dos Santos Carvalho; CPF: 085.880.757-25; Nota: Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da lei municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na secretaria de meio ambiente recursos hídricos e sustentabilidade. Prazo: 60 dias.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 0618- DATA: 11/01/2024; NOME: Ulydia Ramos Coelho da Rocha, CPF: 676.167.477-87; Nota: Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da lei municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalização @meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na secretaria de meio ambiente recursos hídricos e sustentabilidade. Prazo: 60 dias.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO- EXTRATO SUAD N.º: 010/2024

INSTRUMENTO: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnóstico Itda.; PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Phillip Samping Somer; **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato FMS nº 32/2019, relativo à prestação de serviços técnicos para manutenção corretiva e preventiva do equipamento GENEXPERT – IV (nº de série 804364), incluindo o computador, de acordo com o previsto no termo de referência e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusúla segunda,

RIO OFICIA

IITER

DATA: 18/01/2024

parágrafo primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; ; OR: R\$ valor de R\$ 23.997,84 (vinte e três mil, novecentos e noventa e sete mil e oitenta e quatro centavos); VERBA: Natureza das Despesas 33.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.600.50, Programa de Trabalho: 25.43.10.302.0133.6156, Nota de Empenho: 999/2023; PRAZO: Pelo o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses; FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula segunda, parágrafo primeiro do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 incisos III, da Lei nº 8.666, de 1993. ASSINATURA: 30 de dezembro de 2023

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900042514/2023 – RANULFO DUARTE DE MATOS JUNIOR

Cancelamento de Licença Especial - Deferida

200/9711/2017 - MARCIA MARIA BASTOS ABRAÃO

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, DAYSE DOS

ANJOS TEODORO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 432.500-7, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200002385/2023, de 13/04/2023. APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Ficam fixados em **R\$ 3.479,85 (Três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, os proventos mensais de **DAYSE**

DOS ANJOS TEODORO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 432.500-7, Classe A, Referência A-17, Nível Fundamental, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.

VENCIMENTO BASE – R\$ 2.676,81 (Dois mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos)

Vencimento do cargo conforme Lei Municipal nº 2.104/2003 c/c art. 1º da Lei 3.799/2023, com enquadramento na ref. A-17 da Tabela Salarial de Nível Fundamental.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - R\$ 803,04 (Oitocentos e três reais e quatro centavos)

- Calculado sobre o vencimento base, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85 – **30% (trinta) por cento.**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde

PORTARIA 006/2024- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve exonerar Patrícia Ferreira Lima, do cargo de supervisor N III, a contar de 12 de janeiro de 2024.

PORTARIA 007/2024- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve nomear Patrícia Ferreira Lima, do cargo de supervisor N II, a contar de 13 de janeiro de 2024.

PORTARIA 008/2024- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Mirian Machado Martins de Assunção para a função de Supervisora de Serviço, a contar de 12 de janeiro de 2024.

PORTARIA 009/2024- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve destituir Fabiana Prado Priori do cargo de Coordenador N II, a contar de 12 de janeiro de 2024.

PORTARIA 010/2024- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Fabiana Prado Priori do cargo de Coordenador N I, a contar de 13 de janeiro de 2024.

PORTARIA 011/2024- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Tamara Maria Pinheiro ao cargo de Coordenador N II, a contar de 13 de janeiro de 2024.

PORTARIA 012/2024- O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve nomear Carolina de Oliveira Armani para o cargo de Supervisor N II, a contar de 15 de janeiro de 2024.

EXTRATO № 011-2024 | CONTRATO FESAÚDE № 002-2024

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa Medshore Servicos em Saúde e Segurança Ltda; Objeto: locação de veículo tipo rurgão, com condutor e combustível, e as devidas alterações para a adequação ao serviço de consultório móvel, para servir como Consultório na Rua, do Programa Médico de Família (PMF); **Prazo**: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial; **Valor**: Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 1.031.940,00 (um milhão, trinta e um mil, novecentos e quarenta reais); **Verba**: Código de Despesa: 03.17.01 – LOCAÇÃO DE VAN; Código contábil: 4.01.01.08.01.0024 - DESPESAS C/ SERV. DE LOCACAO DE VEICULOS; **Fundamento**: Lei nº, 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como o processo administrativo n.º 9900022790-2023; Data da Assinatura: 17.01.2024.

Ordem de Início de Serviços | Contrato FeSaúde nº 033-2023

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), em atenção ao Contrato FeSaúde nº 033-2023 firmado com a empresa Conquista Serviço e Terceirização de Mão de Obra Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.769.219/0001-73, que venceu o procedimento licitatório, com vistas à prestação de serviços de limpeza, higiene e desinfecção de pisos e superfícies com o fornecimento de mão de obra, AUTORIZA o início da execução dos serviços a partir de 22/01/2024, na forma da Ordem de Serviço n.º 01-2024 do referido contrato.

Ordem de Início de Serviços | Contrato FeSaúde nº 036-2023

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), em atenção ao Contrato FeSaúde nº 036-2023 firmado com a empresa Invista Business Distribuidora, Serviços e Locações Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.820.967/0001-50, que venceu o procedimento licitatório, com vistas à prestação de serviços de serviços de apoio administrativo, abrangendo a função de carregador, com mão de obra dedicada,

AUTORIZA o início da execução dos serviços de apoio administrativo, abrangendo a função de Carregador, com mão de obra dedicada, AUTORIZA o início da execução dos serviços a partir de 22/01/2024, na forma da Ordem de Serviço n.º 01-2024 do referido contrato.

Ordem de Início de Serviços | Contrato FeSaúde nº 037-2023

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), em atenção ao Contrato FeSaúde nº 037-2023 firmado com a empresa General Contractor Construtora Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.509.440/0001-42, que venceu o procedimento licitatório, com vistas à prestação de serviços de apoio administrativo, abrangendo a função de agente de portaria, com mão de obra dedicada, AUTORIZA o início da execução dos serviços a partir de 22/01/2024, na forma da Ordem de Serviço n.º 01-2024 do referido contrato.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2024

PROCESSO: 210/9981/2022. INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 005/2024 ao Contrato nº 023/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e, do outro lado, a RIVALL ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.172.167/0001-09. OBJĒTO: Prorrogação de prazo do Contrato nº 023/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de reforma com modificação de *layout* de Unidade Municipal de Educação Infantil, situada à Rua São Januário, nº 318, Fonseca, Niterói/RJ. **PRAZO**: 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO**: art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **DATA DE** ASSINATURA: 13/01/2024.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 035/2023

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 035/2023, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de PASTA DE ALINO, visando atender a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, em favor da licitante **EMBACOM LTDA,** CNPJ nº 47.156.456/0001-09, vencedora da disputa com o valor de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 204312.122.0145.4191, Código de Despesa nº 33.90-30, Fonte 1.574.00 Processo Administrativo: 9900055342/2023.

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 028/2023, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASTA DE ALUNO, visando atender a demanda das Unidadés Escolares da Réde Municipal de Niterói. Processo Administrativo nº 9900055342/2023, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 035/2023 – SRP nº 028/2023, Total de Fornecedores registrados: 01 (um), EMBACOM LTDA, CNPJ nº 47.156.456/0001-

RIO OFIC DATA: 18/01/2024



09, vencedora da disputa com o valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 321/2023

PROCESSO: 9900054543/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 321/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.893.999/0001-20, como CONTRATADA. OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, a fim de atender 94 (noventa e quatro) unidades da Rede Municipal de Educação, bem como, os prédios pertencentes à FME e à SME, totalizando 101 (cento e uma) unidades. PRÁZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 32.626.484,76 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). VERBA:
Natureza das Despesas: 3.3.3.9.1.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6272; Fonte: 1.704.00; Nota de Empenho: 001985/2023. FUNDAMENTO: Art. 24, VIII da Lei Federal n° 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. PORTARIA N° 959/FME/2023

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 321/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, a fim de atender 94 (noventa e quatro) unidades da Rede Municipal de Educação, bem como, os prédios pertencentes à FME e à SME, totalizando 101 (cento e uma) unidades. **GESTOR:** Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula: 237.974-5. Cargo: Professora I. Lotação: Departamento de Administração. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento de Administração. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo. **PARTES:** FME e COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI. **FUNDAMENTO:** Lei nº

RATIFICO o **Ato de Dispensa de Licitação**, referente à contratação da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, situada à Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.893.999/0001-20. **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, higiene e de conservação predial, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos de proteção individual, necessários à execução dos serviços, a fim de atender 94 (noventa e quatro) unidades da Rede Municipal de Educação, bem como, os prédios pertencentes à FME e à SME, totalizando 101 (cento e uma) unidades. VALOR: R\$ 32.626.484,76 (trinta e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos). VERBA: Natureza da Despesa: 3.3.3.9.1.39.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6272; Fonte de Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 001985/2023. FUNDAMENTO: Art. 24, VIII c/c art. 26 da Lei nº 8.666/1993. PROCESSO: 9900054543/2023. DATA DO COMPROMISSO: 29/12/2023.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 009/2023

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 009/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de MOBILIÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE 34 BIBLIOTECAS ESCOLARES, em Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino de Niterói, em favor das licitantes, ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 82.476.144/0001-83, vencedora dos ITENS 1, 3 e 9 com o valor de R\$ 676.018,60 (seiscentos e setenta e seis mil dezoito reais e sessenta centavos), PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ: 35.263.905/0001-39, vencedora do ITEM 2 com o valor de R\$ 396.315,90 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e quinze reais e noventa centavos), OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI-EPP, CNPJ: 06.065.366/0001-25, vencedora dos ITENS 4, 5 e 8 com o valor de R\$ 215.851,72 (duzentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), REAL MIX COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ: 07.152.789/0001-45, vencedora dos ITENS 6 e 11 com o valor de R\$ 218.297,68 (duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.543.571/0001-47, vencedora do ITEM 7, com o valor de R\$ 65.997,40 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) e A. GRACIOLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ: 47.622.380/0001-60, vencedora do ITEM 10 com valor de R\$ 22.708,60 (vinte e dois mil setecentos e oito reais e sessenta centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 204312.368.0135.3059, Còdigo de Despesa nº 449052, Fonte 1.573.00 Processo Administrativo: 210/7405/2022.

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 009/2023

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGAO ELETRONICO nº 009/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 031/2023, Objeto: AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE 34 BIBLIOTECAS ESCOLARES. Processo Administrativo nº 210/7405/2022, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 009/2023 – SRP nº 031/2023, Total de Fornecedores registrados: 06 (seis), ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ nº 82.476.144/0001-83, vencedora dos itens 1, 3 e 9 com o valor total de R\$ 676.018,60 (seiscentos e setenta e seis mil dezoito reais e sessenta centavos), PAULO HENRIQUE LUCIANO COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ: 35.263.905/0001-39, vencedora do item 2 com o valor total de R\$ 396.315,90 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e quinze reais e noventa centavos), OFFICE SOLUÇÃO EM COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI-EPP, CNPJ: 06.065.366/0001-25, vencedora dos itens 4, 5 e 8 com o valor de R\$ 215.851,72 (duzentos e quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos), REAL MIX COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VENDAS LTDA, CNPJ: 07.152.789/0001-45, vencedora dos itens 6 e 11 com o valor de R\$ 218.297.68 (duzentos e dezoito mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e cito centavos), LAZZARI MARTINEZ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.543.571/0001-47, vencedora do Item 7 com o valor de R\$ 65.997,40 (sessenta e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) A. GRACIOLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ: 47.622.380/0001-60, vencedora do item 10 com o valor de R\$ 22.708,60 (vinte e dois mil sétecentos e oito reais e sessenta centavos). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN ATO DA PRESIDENTE

Processo 220002429/2023 – Adicional de Tempo Integral - Deferido

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

PORTARIA Nº04/2024- Designar, a contar de 17.01.2024 - GUILHERME COUTINHO TOMPSON DE SOUZA - na Função de Confiança de Assessor, símbolo "FC1" da Ďireíoria da Presidência, em decorrência da dispensa de Isabela Monnerat França Mendes

NITERÓI PREV

PORTARIA Nº 014/2024- O Presidente da NITERÓI PREV no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto pelo artigo 8º Do Decreto Nº 13.170/2019:

1º Fixar as datas das reuniões ordinárias do Comitê de Investimento para o exercício de 2024, de acordo com a tabela abaixo:

AIL I I IXAI AS UAIAS UAS TEUTIDES OTUITATIO
DATAS
16 DE JANEIRO
19 DE FEVEREIRO
13 DE MARÇO
15 DE ABRIL
15 DE MAIO
13 DE JUNHO
15 DE JULHO
15 DE AGOSTO
16 DE SETEMBRO
15 DE OUTUBRO
13 DE NOVEMBRO

DATA: 18/01/2024



16 DE DEZEMBRO

Parágrafo Unico: Qualquer dos membros poderá solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE Edital N.º 12/2024

O Diretor-Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias, R E S O

Prorrogar a validade do Concurso Público por mais 01 (um) ano, a partir de 10 de março de 2023, referente ao Edital N.º01/2020, destinado ao preenchimento de vagas disponíveis e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da CLIN - Processo Administrativo N.º 520/001272/2019.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

PORTARIA Nº. 025/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente à obra emergencial, (Processo nº. 9900027441/2023) que tem por objeto "Contenção de Encosta na Rua Carlos Ermelindo Marins (próximo ao Clube Naval), bairro de Jurujuba,".

Conforme abaixo:

- Engenheiro Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234); Engenheira Danielly de Abreu Alves (Mat. 2553).
- Engenheiro David Ramos Ribeiro Junior (Mat.2592).

PORTARIA Nº. 026/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, referente à obra emergencial, (Processo nº. 9900027441/2023) que tem por objeto "Contenção de Encosta na Rua Carlos Ermelindo Marins (próximo ao Clube Naval), bairro de

Conforme abaixo:

- Engenheiro Joaquim Pereira Filho (Mat. 0234);
 - Engenheira Danielly de Abreu Alves (Mat. 2553).
- Engenheiro David Ramos Ribeiro Junior (Mat.2592)

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceito definitivamente a obra de "contenção de Encosta na Rua Carlos Ermelindo Marins (próximo ao Clube Naval), bairro Jurujuba", referente à (Obra Emergencial - Processo nº. 9900027441/2023), em nome da empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA.

ACEITE PROVISÓRIO

Fica aceito provisoriamente a obra de "contenção de Encosta na Rua Carlos Ermelindo Marins (próximo ao Clube Naval), bairro Jurujuba" referente à (Obra Emergencial - Processo nº. 9900027441/2023), em nome da empresa RIVALL ENGENHARIA LTDA.